

*Justiças
Financeiras*



*J.C. 325-2666
1533 fox*



*Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 598/96

Em 02 / 09 / 96

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de SETEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Res. 001/96

[Signature]

RESOLUÇÃO Nº 001/96

**"FIXA REMUNERAÇÃO DOS
SENHORES VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA A
LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE
1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto nesta Resolução, e ao que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores é fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais);

b) a parte variável será de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regularmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de "quorum", relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Parágrafo 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º A remuneração por participação em Sessão Extraordinária, convocada pelo Poder Executivo, em recesso parlamentar, no limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês será de 20% (vinte por cento) da parte fixa do valor da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Ficam vedadas justificativas para ausências nas sessões extraordinárias.

Art. 4º A remuneração de que trata esta resolução será atualizada anualmente, a partir de 01/01/98 com base no IPC - GV apurado pela UFES durante, todo o ano anterior, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal, excluída a verba de representação e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - manutenção - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para realização de obras ou manuten'são dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º Ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

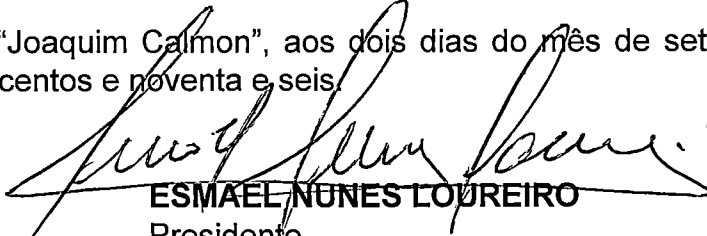
Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Orçamento decorrente do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente

Dado e passado nesta Secretaria.



ARILDO KIRMSE
Secretário

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

21 de julho de 1997

A/C
DR. WOLMAR BERMUDES
M.D. PROCURADOR CHEFE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESP. SANTO

Senhor Procurador,

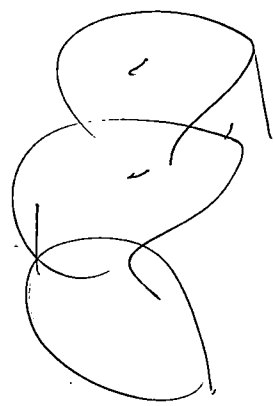
Estamos enviando via Fax Resolução nº. 001/96 e Resolução nº. 002/97, e Decreto Legislativo nº.061/97, por si só explicativo.

Certo do pronto atendimento, desde já despedimo-nos.

Atenciosamente,


Wallace Luiz Tureta
Sup. Ass. Legislativo

wIT



9:00
↓
Admission
Trans



PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
N.º 598/96
Em 021 09 1 96
W

"FIXA REMUNERAÇÃO DOS
SENHORES VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA A
LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE
1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto nesta Resolução, e ao que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores é fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais);

b) a parte variável será de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regularmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Parágrafo 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º A remuneração por participação em Sessão Extraordinária, convocada pelo Poder Executivo, em recesso parlamentar, no limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês será de 20% (vinte por cento) da parte fixa do valor da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Ficam vedadas justificativas para ausências nas sessões extraordinárias.

Art. 4º A remuneração de que trata esta resolução será atualizada anualmente, a partir de 01/01/98 com base no IPC - GV apurado pela UFES durante, todo o ano anterior, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal, excluída a verba de representação e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

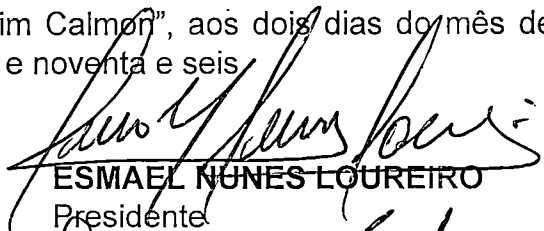
IV - manutenção - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para realização de obras ou manutenções dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

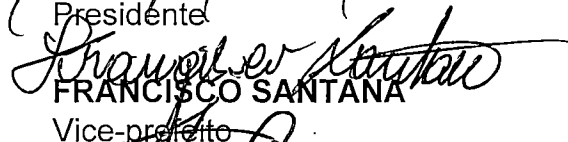
Art. 6º Ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Orçamento decorrente do Poder Legislativo.

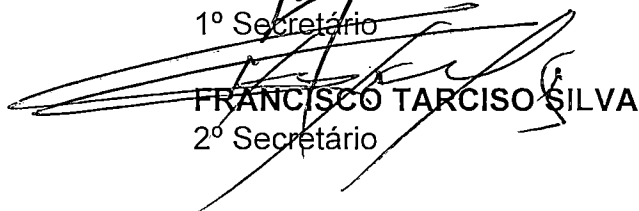
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente


FRANCISCO SANTANA
Vice-prefeito


ARILDO KIRMSE
1º Secretário


FRANCISCO TARCISO SILVA
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
N.º 598/96
021 091 96
W

"FIXA REMUNERAÇÃO DOS
SENHORES VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA A
LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE
1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto nesta Resolução, e ao que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores é fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais);

b) a parte variável será de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regularmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Parágrafo 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º A remuneração por participação em Sessão Extraordinária, convocada pelo Poder Executivo, em recesso parlamentar, no limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês será de 20% (vinte por cento) da parte fixa do valor da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Ficam vedadas justificativas para ausências nas sessões extraordinárias.

Art. 4º A remuneração de que trata esta resolução será atualizada anualmente, a partir de 01/01/98 com base no IPC - GV apurado pela UFES durante, todo o ano anterior, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal, excluída a verba de representação e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

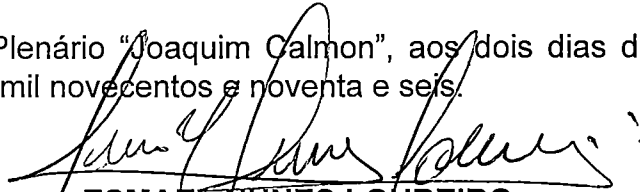
IV - manutenção - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para realização de obras ou manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º Ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Orçamento decorrente do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



ESMAEL NUNES LOUREIRO

Presidente



FRANCISCO SANTANA

Vice-prefeito

ARILDO KIRMSE

1º Secretário



FRANCISCO TARCISO SILVA

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
N.º 598/96
Em 021 091 96
WJ

"FIXA REMUNERAÇÃO DOS
SENHORES VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA A
LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE
1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto nesta Resolução, e ao que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores é fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais);

b) a parte variável será de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regularmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Parágrafo 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º A remuneração por participação em Sessão Extraordinária, convocada pelo Poder Executivo, em recesso parlamentar, no limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês será de 20% (vinte por cento) da parte fixa do valor da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Ficam vedadas justificativas para ausências nas sessões extraordinárias.

Art. 4º A remuneração de que trata esta resolução será atualizada anualmente, a partir de 01/01/98 com base no IPC - GV apurado pela UFES durante, todo o ano anterior, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal, excluída a verba de representação e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

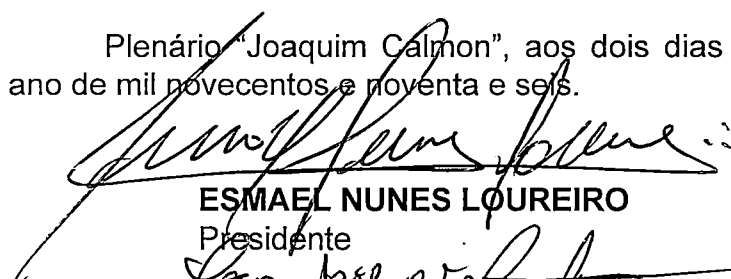
IV - manutenção - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para realização de obras ou manuten'ção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º Ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

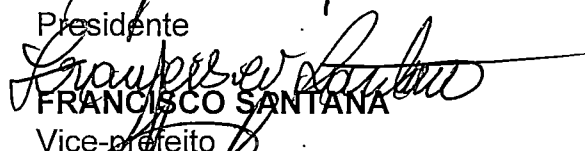
Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Orçamento decorrente do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente



FRANCISCO SANTANA
Vice-prefeito



ARILDO KIRMSE
1º Secretário



FRANCISCO TARCISO SILVA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/96

**"FIXA REMUNERAÇÃO DOS
SENHORES VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA A
LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE
1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto nesta Resolução, e ao que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores é fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais);

b) a parte variável será de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regularmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de "quorum", relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Parágrafo 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º A remuneração por participação em Sessão Extraordinária, convocada pelo Poder Executivo, em recesso parlamentar, no limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês será de 20% (vinte por cento) da parte fixa do valor da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Ficam vedadas justificativas para ausências nas sessões extraordinárias.

Art. 4º A remuneração de que trata esta resolução será atualizada anualmente, a partir de 01/01/98 com base no IPC - GV apurado pela UFES durante, todo o ano anterior, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal, excluída a verba de representação e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - manutenção - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para realização de obras ou manuten'são dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º Ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

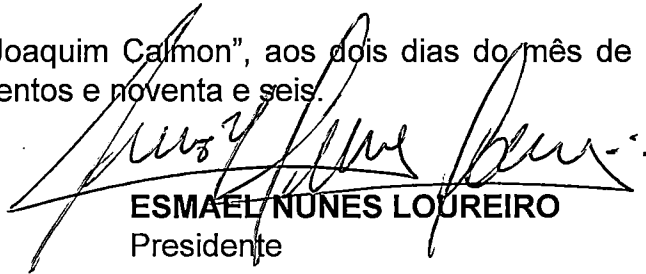
Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Orçamento decorrente do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente

Dado e passado nesta Secretaria.



ARILDO KIRMSE
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Projeto de Lei nº 598/96

**"FIXA REMUNERAÇÃO DOS SENHORES
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE
JANEIRO DE 1.996 A 31 DE DEZEMBRO
DE 2.000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 598/96

"FIXA REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARESE DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Mário Antonio Del'Caro
Presidente


José Belizário Correa
Relator


Jusinete Correa Soeiro
Membro

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei 598/96

**“FIXA REMUNERAÇÃO DOS
SENHORES VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
PARA O PERÍODO DE 1º DE
JANEIRO DE 1.997 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando, como dispõe sua Ementa, a fixação da remuneração dos Senhores Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000.

A legalidade do Projeto de Lei que ora se discute, está inserida na Lei Orgânica do Município, tendo ainda sido atendido os princípios constitucionais que regem a espécie.



Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 02 de setembro de 1996.



Eldo Valente Vichi
Procurador



George Duarte Freitas Fº
Procurador